

Modélo n.º 10-Tª

(Modélo n.º 517 do catálogo — Diversos)

Modélo n.º 10-Tª (Verso)

Desenvolvimento

CAMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE ...

Tesouraria

Ano económico de 19...-19...

Guia de transferência dos documentos de despesa pagos no mês de ... de 19...

O tesoureiro da Câmara Municipal do concelho supra transfere, nesta data, para a secretaria da mesma Câmara (a) ... documentos de despesa pagos no corrente mês, na importância total de (b) ..., conforme o desenvolvimento exarado no verso desta guia.

..., ... de ... de 19...

O Tesoureiro,

...

Recebi os documentos exarados nesta guia, cuja exactidão verifiquei.

..., ... de ... de 19...

O Chefe da Secretaria,

...

(a) Designação da quantidade, por extenso, dos documentos.

(b) Designação da importância, por extenso.

(c) Assinatura sobre o selo branco.

Números		Importâncias líquidas		Números		Importâncias líquidas	
De recibos	De autorizações	De cada recibo	De cada autorização	De recibos	De autorizações	De recibos	De cada autorização
A transport.				Total . . .			

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Secretaria Geral

Repartição de Jogos e Turismo

Decreto n.º 22:592

Considerando que a vila de Santo Tirso possui requisitos bastantes para ser classificada como estância de turismo, nos termos da lei n.º 1:152, de 23 de Abril de 1921, e regulamento de 24 de Agosto de 1924;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica classificada como estância de turismo, para os efeitos da lei n.º 1:152, de 23 de Abril de 1921, a vila de Santo Tirso.

Art. 2.º A área sujeita à jurisdição da respectiva comissão de iniciativa e turismo é constituída por todo o concelho.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Maio de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior*.

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 22:593

Atendendo ao que representou a comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Vieira, distrito de Braga;

Verificando-se que a sede dêsse concelho é a povoação de Brancelhe, sem que haja na sua área qualquer vila ou povoação com o nome de Vieira;

Tendo em vista as solicitações dos povos e a informação favorável do governador civil do distrito;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O concelho de Vieira, do distrito de Braga, passará a denominar-se concelho de Vieira do Minho.

Art. 2.º A povoação de Brancelhe, sede do mesmo concelho, é elevada à categoria de vila e passará a designar-se Vieira do Minho.

Art. 3.º É criada a freguesia de Vieira do Minho, composta da vila de Vieira do Minho, onde terá a sua sede, e das povoações da Ponte, Cuqueira, S. Roque, Portas, Azevedo, Sanguinhedo, Costa, Entre-Devesas, Rio, Sapinhos e Vila Sêca, que serão desanexadas da freguesia do Mosteiro e da povoação dos Chãos, que será desanexada da freguesia de Cantelães, ambas do actual concelho de Vieira, distrito de Braga.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Maio de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Lutz Alberto de Oliveira* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

Decreto-lei n.º 22:594

Atendendo à pretensão de vários habitantes das povoações de Bário, Monte de Bois, Matos, Pedralhos, Cumeira, Pinhal Fanheiro, Casal de Além do Porto, Ribeira, Carrasqueira e Vale Bom, da freguesia de Cela, concelho de Alcobaça, distrito de Leiria, no sentido de com as mesmas povoações ser constituída uma nova freguesia, com sede na povoação do Bário;

Considerando que a freguesia de Cela, mesmo depois da desanexação daquelas povoações, continuará com meios de vida indispensáveis à sua autonomia;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º